



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026

*Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **C. ROMEIRA GESTÃO DE RH LTDA**, para prestação de serviços contínuos de limpeza, higienização predial e preparo de alimentação escolar (cozinheiros), com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao atendimento das necessidades operacionais das unidades administrativas, educacionais e de saúde do Município de Paverama.*

Que fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE PAVERAMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. MICHELE CAROLINE DE VARGAS, brasileira, inscrita no CPF nº 013.738.720-20, portadora da Cédula de Identidade nº 7083723994, expedida pela SSP/DI RS, residente e domiciliada em Paverama/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **C.ROMEIRA GESTÃO DE RH LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.205.171/0001-24, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 18, Bairro Centro, Triunfo /RS, CEP: 95.840-000, neste ato representado pelo Sócio Administrador, o Sr. CELSO RENATO GIRU ROMEIRA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 492.954.700-87, portador da Cédula de Identidade sob nº 1039853781/SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Silvio Formar, nº 34, Bairro Sol Nascente, Triunfo/RS. CEP: 95840-000, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.319/2024, Protocolo nº 867/2026, com a adoção das seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

**1.1.** Regem o presente Contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, especialmente as do Título III - Dos Contratos Administrativos, que se referem os arts. 89 a 154 ficando as partes contratantes sujeitas ao estrito cumprimento das cláusulas ora avençadas e das normas aqui citadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**1.2.** O Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2026, e seus anexos, especificações e demais condições e prazos contidos na proposta, passam a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

direito, uma vez que a contratada continuará vinculada ao cumprimento do que apresentou na proposta de preços até o término do prazo contratual.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS:

**2.1.** A contratação dar-se-á sob o regime de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, em conformidade com o Termo de Referência, o Edital e a Lei nº 14.133/2021.

**2.1.1.** A contratação compreenderá a disponibilização de postos de trabalho distribuídos entre as funções de Auxiliar de Limpeza, Cozinheiro e Administração Local (Supervisor), conforme a composição abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Custo por Funcionário (Mensal)	Custo do Posto (Total do mês)
1	Auxiliar de Limpeza	18	R\$ 5.279,81	R\$ 95.036,58
2	Cozinheiro	5	R\$ 4.811,67	R\$ 24.058,35
3	Administração Local (Supervisor)	1	R\$ 1.108,41	R\$ 1.108,41
<b>Total Global</b>		<b>24 postos</b>	-	<b>R\$ 120.203,34</b>

**2.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar postos de trabalho nas funções de Auxiliar de Limpeza, Cozinheiro e Supervisor/Administração Local, devidamente qualificados, uniformizados e equipados, para atuar nas unidades administrativas, educacionais e de saúde, conforme o dimensionamento e quantitativos previstos no Anexo I (Termo de Referência).

**2.3.** A CONTRATADA é a única e exclusiva empregadora do pessoal alocado, assumindo total responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, sejam elas de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária, securitária ou comercial, bem como pelo fornecimento de uniformes e EPIs.

**2.4.** Nos termos do art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o pagamento da fatura mensal fica condicionado à comprovação do pagamento dos salários, benefícios (vale-transporte/alimentação) e recolhimentos de encargos (FGTS e INSS) do mês anterior.

**2.4.1.** Verificada a inadimplência de verbas trabalhistas, a Administração poderá reter o pagamento devido à CONTRATADA, em valor proporcional ao inadimplemento, para garantir o pagamento direto aos trabalhadores ou o recolhimento dos encargos, sem que isso gere direito a equilíbrio financeiro por parte da empresa.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

**2.5.** Estarão incluídos no valor contratado todos os custos diretos e indiretos detalhados na Planilha de Custos e Formação de Preços, sendo vedada a cobrança de qualquer ônus adicional ao Município, salvo as hipóteses legais de repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro devidamente instruídas.

**2.6.** A execução do objeto ocorrerá conforme as rotinas de limpeza, higienização e preparo de alimentos estabelecidas no Termo de Referência, sob coordenação técnica das Secretarias requisitantes, garantindo a eficiência e a continuidade do serviço público.

**2.7.** A Administração exercerá a fiscalização através de servidores formalmente designados (Gestor e Fiscais), que verificarão o cumprimento das obrigações contratuais, a assiduidade e a correta utilização dos EPIs, podendo rejeitar serviços que não atendam ao padrão de qualidade exigido.

**2.8.** A Administração poderá exigir a substituição imediata, no prazo de até 24 horas, de qualquer empregado da CONTRATADA cuja conduta seja incompatível com o serviço público ou cuja qualificação técnica se mostre insuficiente.

**2.9.** Para evitar a caracterização de vínculo empregatício direto ou pessoalidade, é terminantemente proibida a subordinação direta dos empregados da CONTRATADA aos servidores municipais. Todas as orientações e ordens de serviço devem ser direcionadas exclusivamente ao Preposto/Supervisor da empresa.

**2.10.** É vedada à CONTRATADA a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agentes públicos que exerçam cargos de direção ou assessoramento, ou que atuem na fiscalização deste contrato no âmbito do Município de Paverama.

**2.11.** É proibida a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial é admitida apenas para serviços acessórios e instrumentais (exames ocupacionais, treinamentos), mediante autorização prévia por escrito da Administração.

**2.12.** Integram este Instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2026, o Termo de Referência, a Proposta de Preços e a Planilha de Custos da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:**

**3.1.** O valor do contrato será apurado com base nos postos de trabalho efetivamente disponibilizados e executados, conforme valores unitários da proposta vencedora.

**3.2.** Para receber o pagamento, a CONTRATADA deverá, após a prestação dos serviços, apresentar cópia da nota fiscal ao órgão municipal responsável pela solicitação e gerenciamento do objeto, observando-se as seguintes formalidades:

**3.2.1.** Ao receber a nota fiscal, o responsável efetuará a verificação, conferindo a perfeita adequação do documento aos serviços efetivamente prestados.

**3.2.2.** Se aprovados os serviços pela fiscalização, esta enviará a nota fiscal, juntamente com o respectivo atestado de execução, à Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)/Contabilidade.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

**3.2.3.** A despesa considerar-se-á liquidada com o recebimento da nota fiscal, o atestado positivo da fiscalização e a aprovação pela SMF/Contabilidade.

**3.3.** A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal conjuntamente com os seguintes documentos, podendo encaminhar cópia para os e-mails [empenho@paverama.rs.gov.br](mailto:empenho@paverama.rs.gov.br) e [compras@paverama.rs.gov.br](mailto:compras@paverama.rs.gov.br), sendo o pagamento efetuado somente após o atendimento destas disposições:

**a)** Relatório atualizado contendo a relação dos obreiros vinculados à execução dos serviços, com indicação do respectivo turno e local de trabalho (nome completo, CPF, telefone e WhatsApp), emitido por Secretaria e acompanhado das respectivas folhas ponto;

**b)** Comprovantes de quitação dos salários, vale-transporte e vale-alimentação; **c)** Guias de recolhimento do INSS e do FGTS (SEFIP/GFIP), com os devidos comprovantes de pagamento;

**d)** Prova de Regularidade com o FGTS (CRF);

**e)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

**f)** Prova de regularidade referente aos tributos Estaduais e Municipais (sendo o último da sede da licitante);

**g)** Relatório detalhado da folha de pagamento dos empregados alocados na prestação dos serviços;

**h)** Comprovantes de quitação das verbas rescisórias eventualmente devidas no período.

**3.4.** A nota fiscal/fatura deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de serviço, para celeridade na tramitação.

**3.5.** O Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal e o atestado pela SMF/Contabilidade, por intermédio de depósito em conta corrente de titularidade da empresa.

**3.6.** O prazo de pagamento não transcorrerá caso sejam verificadas inconformidades na nota fiscal ou ausência de qualquer documento mencionado no item 3.3.

**3.7.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**3.8.** Sobre o valor dos serviços incidirão as retenções legais de ISSQN e Imposto de Renda, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e legislação municipal vigente.

**3.8.1.** A contratada deverá indicar, no campo "Observações" da Nota Fiscal, a alíquota aplicável ou eventual isenção prevista na legislação vigente.

**3.9.** A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da contratada todas as eventuais despesas decorrentes de sua emissão incorreta ou intempestiva.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

**3.10.** Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades assumidas neste Contrato, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

**3.11.** Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário em conta indicada pela contratada, de titularidade exclusiva da empresa contratada.

**3.12.** Caberá às Secretarias Municipais requisitantes (Administração, Fazenda e Planejamento; Educação, Cultura, Desporto e Lazer; e Saúde e Assistência Social), por meio de seus respectivos fiscais, o controle e a conferência da execução dos serviços, a verificação das folhas ponto, a avaliação da qualidade do atendimento e o encaminhamento da documentação comprobatória à Contabilidade para fins de liquidação e pagamento.

**3.13.** O Contrato poderá ser alterado em virtude de acréscimos ou supressões devidamente justificados, nos limites previstos pela Lei nº 14.133/2021, bem como poderá ser repactuado ou reequilibrado quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, força maior ou alterações supervenientes que afetem os custos da execução.

**3.14.** A Administração somente realizará pagamentos quando houver prévia dotação orçamentária e disponibilidade financeira específica para a despesa.

**3.15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MUNICÍPIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	(6 / 100 )	00016438
	365	Percentual da taxa anual = 6%

**3.16.** O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, DO SUPORTE E DA GARANTIA:

**4.1.** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir **1º de julho de 2026**, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite de 05 (cinco) anos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

**4.2.** A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis (conforme estabelecido no Edital/TR), contados do recebimento da Ordem de Serviço, com a disponibilização integral do efetivo de pessoal uniformizado e treinado.

**4.3.** A CONTRATADA obriga-se a garantir a ocupação integral de todos os postos de trabalho contratados durante todo o período de execução.

**4.3.1.** Em caso de faltas, licenças, afastamentos ou férias de qualquer empregado, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata do profissional, no prazo máximo de 24 (horas) horas para os postos de limpeza e merenda, de modo a não interromper as atividades essenciais das unidades de saúde e educação.

**4.4.** A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade técnica dos serviços e pela conduta de seus empregados, devendo refazer, às suas expensas e sem ônus para o Município, qualquer tarefa executada em desacordo com as normas de higiene e preparo de alimentos estabelecidas.

**4.5.** A inexistência de garantia contratual não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral por quaisquer danos causados ao patrimônio municipal ou a terceiros, nem de sua responsabilidade exclusiva pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários e multas decorrentes da execução deste contrato.

**4.6.** Em caso de inadimplemento de verbas trabalhistas ou rescisórias, o Município utilizará a prerrogativa de retenção de créditos devidos à CONTRATADA (faturas pendentes) para assegurar o pagamento direto aos empregados e o recolhimento dos encargos sociais, visando resguardar o interesse público e evitar a responsabilidade subsidiária da Administração.

**4.7.** O descumprimento dos prazos de início ou das rotinas de substituição de pessoal sujeitará a empresa às sanções previstas na Cláusula de Penalidades e na Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:**

**5.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

**5.3. A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.**



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

**5.4.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a execução dos serviços.

**5.5.** A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da CONTRATADA, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.

**5.6.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

**5.7.** A CONTRATADA se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela CONTRATANTE.

**5.8.** A CONTRATADA assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, bem como, as disposições atinentes a Preservação do Meio Ambiente.

**5.9.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores:

**5.9.1. - Fiscal:** o Sr. UÉSLEI JOSÉ GARCIA, Chefe do Setor de Compras.

**5.9.2. - Gestor:** o Sr. - ALEXANDRE LUÍS KLEBER, Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento;

- MELISSA HARTMANN, Secretária Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação; e

- CRISTIANE ANDRÉIA AZEVEDO, Secretária Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano.

**5.10.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**5.11.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**5.12.** A Administração poderá solicitar a CONTRATADA, sob pena de multa, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) Registro de ponto;

b) Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- c) Comprovante de depósito do FGTS;
- d) Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; e
- f) Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV):**

**6.1.** São obrigações do Contratante:

**6.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Contrato e seus anexos;

**6.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**6.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**6.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**6.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

**6.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**6.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

**6.9.** Cientificar o órgão de representação judicial ou Ministério Público para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**6.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**6.10.1.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**6.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

**6.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**6.13.** Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do Art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

**6.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII):**

**7.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**7.1.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

**7.1.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**7.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou autoridade superior (Art. 137, II);

**7.1.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**7.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**7.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

**7.1.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

**7.1.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**7.1.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**7.1.10.** Comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**7.1.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

**7.1.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**7.1.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

**7.1.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**7.1.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

**7.1.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**7.1.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação;

**7.1.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116);

**7.1.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único);

**7.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;**

**7.1.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

**7.1.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**7.1.23.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

**8.1.** As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**8.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da LGPD.

**8.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

**8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.**

**8.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**8.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**8.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**8.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**8.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**8.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**8.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**8.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):**

**9.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:**

**10.1.** Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato e/ou incorrendo a CONTRATADA nas disposições do Art. 155, I a XII, da Lei nº 14.133/2021, poderá a Administração, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

**10.1.1** – Advertência;

**10.1.2** – Multa;

**10.1.3** – Impedimento de licitar e contratar; e

**10.1.4** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.2.** A aplicação das penalidades observará as disposições do Art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**10.3.** As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual, conforme disciplinado pelo Art. 120, do Decreto Municipal nº 1.319/2024, terão as seguintes sanções:

I - recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório:

a) multa de 3% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 (trinta e seis) meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;

c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;  
e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

- a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

- a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

**10.4.** Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.

**10.5.** A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, de conduta dolosa, que resulte em prejuízo ao erário e/ou a terceiros, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da Administração Pública.

**10.5.1.** A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas aos que lhe derem causa.

**10.6.** Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente Art. 157 e seguintes.

**10.7.** Realizada a notificação prévia à licitante ou contratada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

**10.8.** As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada ou pelo Prefeito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

**11.1.** Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

**II** – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**III** – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**IV** – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**V** – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**VI** – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e/ou

**VII** – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**11.2** – A extinção do contrato poderá ser:

**I** – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II** – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**III** – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**11.3.** Para qualquer forma de extinção contratual, o Município Contratante deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021.

**11.4.** Uma vez extinto o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

**11.5.** Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO:**

**12.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Outras despesas de pessoal</b>	<b>Saldo Disponível</b>
- Despesa: 14345 / Projeto: 2021 / Classificação: 3.3.3.9.0.34.0.0.00.00.00 / Recurso: 40	R\$ 133.308,48
- Despesa: 14172 / Projeto: 2016 / Classificação: 3.3.3.9.0.34.0.0.00.00.00 / Recurso: 20	R\$ 63.308,48
- Despesa: 14169 / Projeto: 2007 / Classificação: 3.3.3.9.0.34.0.0.00.00.00 / Recurso: 1	R\$ 1.654,24



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

- Despesa: 14171 / Projeto: 2014/ Classificação: 3.3.3.9.0.34.0.0.00.00.00 / Recurso: 20

R\$ 171.579,68

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**13.1** – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III):**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis e princípios gerais dos Contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:**

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao Art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c Art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**17.1.** A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

**17.2.** As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

**17.3.** O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato e assinam eletronicamente para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 26 de junho de 2026.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE PAVERAMA**  
**MICHELE CAROLINE DE VARGAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**CONTRATADA**  
**C.ROMEIRA GESTÃO DE RH LTDA**  
**CELSO RENATO GIRU ROMEIRA**  
**RESPONSÁVEL LEGAL**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF N° \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF N° \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_